

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 003/2022-CONCESTE

O Presidente do CONCESTE, Sr(a). **Antonio Roseno Filho**, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para as **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO DE TEXTOS LEGAIS DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO E DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO CEARÁ, JUNTO AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DO CARIRI OESTE - CONCESTE.**

1- CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO

A dispensa de licitação, no caso em questão, é proveniente do seguinte fato:

O CONCESTE realizou pesquisas de preços, tendo em vista a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO DE TEXTOS LEGAIS DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO E DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO CEARÁ, JUNTO AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DO CARIRI OESTE - CONCESTE.** Após análise verificou-se que os preços de todas as propostas apresentadas estão dentro do limite estabelecido por lei que permite a dispensa de licitação.

2- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Lei nº 8.666/93 em seu art. 24 esclarece:

"É dispensável licitação:

omissis...

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Art. 24, inciso II, alínea a: "para compras e serviços não referidos no inciso anterior", alterado pelo Decreto Nº 9.412, de 18 de Junho de 2018:

(...)

§ 8º No caso de consórcios públicos, aplicar-se-á o dobro dos valores mencionados no caput deste artigo quando formado por até 3 (três) entes da Federação, e o triplo, quando formado por maior número. (Incluído pela Lei nº 11.107, de 2005)

a) R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);"

No caso em pauta o valor a ser contratado é **R\$ 25.120,00 (Vinte e cinco mil e cento e vinte reais)**, valor este, que se enquadra no Dessa maneira se enquadra no art. 24, inciso II e Parágrafo 1º, da Lei nº 8666/93 e Art. 23, § 8º da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores (Incluído pela Lei nº 11.107, de 2005).

Assim sendo, e, estando atendidas todas as exigências requeridas pelo dispositivo retro mencionado, tem-se justificada a dispensabilidade da licitação em pauta.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A dispensa de licitação, no caso em questão, é proveniente do seguinte fato:
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO DE TEXTOS LEGAIS DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO E DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO CEARÁ, JUNTO AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DO CARIRI OESTE - CONCESTE.

A contratação de Serviço de Publicidade Legal em Jornal de Circulação Local e do Diário Oficial do Estado do Ceará – DOE visa atender a necessidade de cumprir com a exigência legal de dar publicidade aos Atos Oficiais do Município.

Os serviços em tela são essenciais para o funcionamento deste, tendo em vista que por meio destes são possíveis as publicações dos extratos resumidos de Contratos e seu aditivo, bem como os avisos de Licitações e outros documentos atinentes a Administração Pública.

É fato substancialmente notório, que cabe a administração pública responder pela viabilização dos serviços a ela inerentes, cujo atendimento seja satisfatório e em tempo hábil.

Não obstante as exortações de cunho constitucional assim fixarem, existem hipóteses que, legitimamente contratos podem ser celebrados diretamente com a administração Pública, sem que a licitação seja realizada. Tais exceções são caracterizadas em Licitações dispensadas, dispensável e inexigível.

E exceção, entretanto, só será legitimada, mediante motivação expressa e motivada, que deverá ser firmada pela autoridade administrativa competente. A exigência da Motivação encontra-se expressa no Artigo 26 da Lei 8.666/1.993, que assim dispõe:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço.
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

Considerando-se que a legislação que regulamenta o assunto em tela, certifica-se que a dispensa de licitação se traduz na possibilidade do particular celebrar contrato direto com a administração pública, sem passar pelo crivo do processo licitatório. Em casos em que exista essa

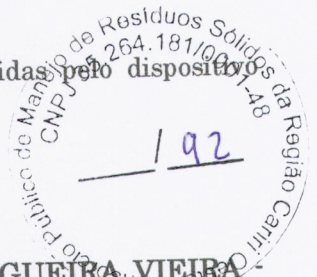
caririoeste@conceste.ce.gov

Rua Sebastião de Sousa, n 5

Centro - Araripe. CEP: 63.170-0

possibilidade, logicamente que o administrador tem a faculdade de licitar ou não, levando sempre em consideração o interesse público.

Assim sendo, e, estando atendidas todas as exigências requeridas pelo dispositivo retromencionado, tem-se justificada a dispensabilidade da licitação em pauta.



3- RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

Foi feita a escolha da proposta da empresa **HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº **07.779.242/0001-74**, mais vantajosas e compatíveis com a realidade mercadológica, conforme consta nos autos do processo supracitado.

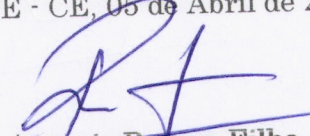
4- JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da proposta, mas vantajosa, ocorreu com base na previa pesquisa de preços para a realização desta dispensa, assim sendo a escolha recaiu sobre o licitante acima citado, que cotou o menor preço no valor de **R\$ 25.120,00 (Vinte e cinco mil e cento e vinte reais)**. O preço proposto por este licitante para a contratação direta está disposto abaixo.

LICITANTE 01. HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA - EIRELI - CNPJ: 07.779.242/0001-74;

O valor desta dispensa importa na quantia de **R\$ 25.120,00 (Vinte e cinco mil e cento e vinte reais)**.

ARARIPE - CE, 05 de Abril de 2022.

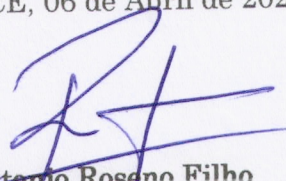

Antonio Roseno Filho

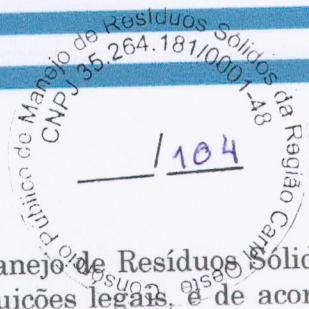
PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS
DA REGIÃO CARIRI OESTE

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Sr. Presidente do Consorcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região do Cariri Oeste - CONCESTE, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, considerando o que consta do presente processo administrativo de dispensa de licitação nº 003/2022-CONCESTE, vem RATIFICAR a declaração de dispensa de licitação para contratação dos CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO DE TEXTOS LEGAIS DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO E DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO CEARÁ, JUNTO AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DO CARIRI OESTE - CONCESTE, para suprir as necessidades junto ao CONCESTE, **FAVORECIDA:** HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA - EIRELI, **VALOR GLOBAL:** R\$ 25.120,00 (Vinte e cinco mil e cento e vinte reais).

Araripe - CE, 06 de Abril de 2022.


Antonio Roseno Filho
Presidente do CONCESTE



EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente do CONCESTE, em cumprimento à ratificação desta Dispensa de Licitação, procedida para as Atividades do Consorcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região do Cariri Oeste - CONCESTE, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação 003/2022-CONCESTE a seguir:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO DE TEXTOS LEGAIS DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO E DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO CEARÁ, JUNTO AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DO CARIRI OESTE - CONCESTE.

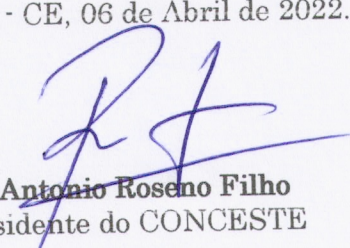
FAVORECIDA: HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA - EIRELI ,

VALOR GLOBAL: R\$ 25.120,00 (Vinte e cinco mil e cento e vinte reais)

FUNDAMENTO LEGAL: art. 24, inciso II, Parágrafo 1º e Art. 23, § 8º da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores (Incluído pela Lei nº 11.107, de 2005).

Declaração de Dispensa emitida pela Superintendente do COCESTE e ratificada pelo(a) Sr(a). Presidente do **CONCESTE**, Sr. Antonio Roseno Filho.

Araripe - CE, 06 de Abril de 2022.



Antonio Roseno Filho
Presidente do CONCESTE

TERMO DE CONTRATO Nº 2022.04.07.01-CONCESTE

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O DO CONCESTE, COM A EMPRESA: HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA - EIRELI, NAS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS:

O Consorcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região do Cariri Oeste, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Sebastião de Sousa, nº 54 - Centro - Araripe, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 35.264.181/0001-48, neste ato representado pelo(a) Sr(a). Presidente do CONCESTE, Sr(a). Antonio Roseno Filho, doravante denominado de CONTRATANTE, e, do outro lado a empresa: HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA - EIRELI, sediada a Rua Bárbara de Alencar nº 1238, Bairro - Aldeota, na Cidade de Fortaleza - CE, inscrita no CNPJ sob nº. 07.779.242/0001-74, neste ato representada por seu(ua) Titular o(a) Sr(a). Hedelita Nogueira Vieira, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 061.525.893-04, ao fim assinado(a), doravante denominado(a) de CONTRATADO(A), de acordo com o Processo de dispensa de licitação nº 003/2022-CONCESTE, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - Fundamenta-se este contrato na dispensa de licitação nº 003/2022-CONCESTE, art. 24, inciso II, Parágrafo 1º da Lei nº 8666/93 e Art. 23, § 8º da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores (Incluído pela Lei nº 11.107, de 2005).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO DE TEXTOS LEGAIS DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO E DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO CEARÁ, JUNTO AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DO CARIRI OESTE - CONCESTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela os serviços, objeto deste contrato o valor global de **R\$ 25.120,00 (Vinte e cinco mil e cento e vinte reais).**

3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses do seu Pregão, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

3.3. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

3.4. Independentemente de declaração expressa, fica subentendido que, no valor pago pelo contratante, estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do contrato.

caririoeste@conceste.ce.gov.br

Rua Sebastião de Sousa, n 54,

Centro - Araripe. CEP: 63.170-000



CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O Contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura até o dia 31 de Dezembro de 2022, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 8.666/1.993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1- A Contratante se obriga a proporcionar a Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei Nº. 8.666/93.

5.2- Fiscalizar e verificar se os serviços estão atendendo satisfatoriamente a necessidade pública para a qual foram requeridos.

5.3- Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com os serviços prestados, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

5.4- Providenciar os pagamentos a CONTRATADA mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e recibo.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) executar e/ou fornecer o objeto, de acordo com as especificações contidas no Projeto Básico, nos anexos desse instrumento sempre de acordo com a unidade gestora do presente Contrato.

b) responsabilizar-se por todos os custos inerentes aos estágios, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato.

c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;

d) atender aos encargos de lei;

e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do Objeto do presente contrato, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que eventualmente possa ocorrer;

f) Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de HABILITAÇÃO e qualificação exigidas na licitação

g) A contratada não será responsável por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior e por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos no edital, proposta e no contrato assinado com a CONTRATANTE.

h) Será de responsabilidade do Contratado o pagamento de toda e qualquer situação decorrente da execução do objeto da licitação a que se refere o presente contrato, inclusive eventuais reclamações trabalhistas que venham a ser formuladas decorrentes dessa respectiva execução.

i) A Licitante deverá se responsabilizar por todas as despesas exigidas pelos órgãos competentes como Tributos Municipais, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, bem como, quaisquer outras despesas necessárias para a execução do objeto do presente contrato;

j) A Licitante é responsável por danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando a execução do objeto. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SETIMA - DOS PRAZOS



caririoeste@conceste.ce.gov.br

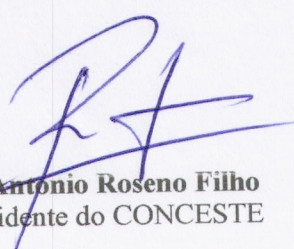
Rua Sebastião de Sousa, n 54,

Centro - Araripe. CEP: 63.170-000

CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DE EXTRATO CONTRATUAL

Certificamos que o Extrato do contrato decorrente da dispensa de licitação nº 003/2022-CONCESTE, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO DE TEXTOS LEGAIS DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO E DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO CEARÁ, JUNTO AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DO CARIRI OESTE - CONCESTE, foi afixado no dia 07 de abril de 2022, no flanelógrafo deste CONCESTE, conforme estabelece a legislação em vigor.

Araripe - CE, 07 de abril de 2022.



Antonio Roseno Filho
Presidente do CONCESTE